



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/certidao/baixar/129870/21728>

Empreendedor

Nome: GENISON RODRIGUES DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: 10787702633

Endereço: Rua 5200 - Camélias, 361 - Casa A, Nossa Senhora da Paz

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS

Estado: SC

Empreendimento

GENISON RODRIGUES DE ALMEIDA - 10787702633

Endereço: Rua Dona Antônia Lúcia Viera, 103, Nossa Senhora da Paz

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 731559.5685, Y 7035411.2122

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica, para os devidos fins, que o empreendedor acima citado cadastrou, nos termos da resolução CONSEMA n°250/2024 a atividade 71.11.01 (CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDICOES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE) , aprovada pela Resolução CONSEMA n.º 251 /2024

O empreendedor apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, em que declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade estava localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXII - Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Certidão de Conformidade Ambiental (CCA), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento;

Observação

- 1) Empreendimento com **02 (duas) unidades habitacionais**, portanto abaixo dos limites fixados para o licenciamento ambiental (Conforme CONSEMA/SC nº 251/2024).
- 2) Esta certidão não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás e/ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 3) **Esta certidão NÃO autoriza o corte e/ou supressão de vegetação nativa.** Considerando que exista necessidade de realizar corte e/ou supressão de qualquer vegetação nativa no imóvel para implantação do empreendimento, previamente o Empreendedor (Requerente), precisará proceder com abertura de processo específico no IMP, para obter o documento denominado: Autorização para Corte de Vegetação Nativa (AuC). Vide IN nº 13/2024 ou nº 14/2024 do IMP (conforme a necessidade), para orientações sobre o assunto.
- 4) **Esta certidão NÃO autoriza a intervenção em APP.** Considerando que exista a necessidade de intervir em APP (indiferente de possuir vegetação ou não), previamente o ente Empreendedor (Requerente), precisará proceder com abertura de processo específico no IMP, para obter o documento denominado: Autorização Prévia de Intervenção em Área de Preservação Permanente (DAP-APP). Vide IN Nº 20/2024 do IMP para orientações sobre o assunto.
- 5) Durante a implantação do empreendimento, o empreendedor deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (**PGRCC**).
- 6) O Controle Ambiental da atividade está sobre responsabilidade de **ALYSON GREGORY RETKVA**, através da **ART 10614456-1**.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 24 de agosto de 2026** e é **válida até 30 de dezembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos

às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.